



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1.164 DE 09 DE ABRIL DE 1997.

"CRIA PRÉ-ESCOLARES MUNICIPAIS NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso—Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprova, e Eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica criado a Educação Pré-Escolar neste município nas seguintes escolas municipais abaixo relacionadas:

- 01- EM. Benevenuto Costa  
Faz. Mandacaru
- 02- EM. Castro Alves  
Pov. de Barrinha
- 03- EM. Benjamim Constant  
Faz. Lagoa da Veada
- 04- EM. Adrião Da Rocha Brandão  
Faz. Argola
- 05- EM. Sebastião Costa Pereira  
Faz. Maravilha
- 06- EM. Antônio Ribeiro de Oliveira  
Faz. Vereda Dágua
- 07- EM; Odaisa Soares Bandeira  
Faz. Cobra
- 08- EM. José Viana dos Santos  
Faz. Santa Maria
- 09- EM. Antônio Carlos de Andrade  
Faz. Lagoa Danta
- 10- EM. Alcides Batista  
Faz. Jacu
- APROVADO POR UNANIMIDADE EM 09/04/97  
PRESIDENTE DA CÂMARA

PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08


*Continuidade ao Progresso*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**  
CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11- EM. Paulo Adrião da Rocha  
Faz. Taboleiro Alto
- 12- EM. Professora Ana Vieira  
Faz. São Pedro
- 13- EM. Pingo de Gente  
Praça Arthur Trancoso S/N
- 14- EM. Bem-Me-Quer  
Bairro São Joãezinho
- 15- EM. Pré-Escolar Boa Sorte  
Pov. Boa Sorte
- 16- EM. Pré-Escolar São Tiago  
Faz. São Tiago

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MG, 09 de Abril de 1997.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso  
  
JOSE PEDRO DA SILVA FILHO  
Prefeito